C/2024/1809

28.2.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11487 – DIGITALBRIDGE / EQUITIX / FREEDOM FIBRE / VX FIBER / LILACONNECT)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/1809)

1. Em 20 de fevereiro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— DigitalBridge Group, Inc. («DigitalBridge», EUA),

— Equitix Holdings Limited («Equitix», Reino Unido),

— Freedom Fibre Limited («Freedom Fibre», Reino Unido), atualmente controlada pela Equitix,

— VX Fiber Limited («VX Fiber», Reino Unido), atualmente controlada pela DigitalBridge, e

— LilaConnect Limited («LilaConnect», Reino Unido), atualmente controlada pela DigitalBridge.

A DigitalBridge e a Equitix vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Freedom Fibre, da VX Fiber e da LilaConnect.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A DigitalBridge é uma empresa de investimento que investe, diretamente ou através dos seus fundos geridos e das suas empresas em carteira, em cinco domínios principais: i) centros de dados; ii) antenas para telefonia móvel; iii) redes de fibra ótica; iv) pequenas células; e v) infraestruturas periféricas,

— A Equitix investe, promove e gere fundos de longo prazo de ativos relacionados com as infraestruturas essenciais e a eficiência energética,

— A Freedom Fibre é um fornecedor de «fibra ótica até às instalações» (FTTP) britânico, que se dedica à implantação de redes de fibra ótica de banda larga nas zonas urbanas e rurais apenas no Reino Unido,

— A VX Fiber constrói, implanta, explora e possui redes FTTP passivas e ativas apenas no Reino Unido,

— A LilaConnect é um prestador de serviços de Internet apenas no Reino Unido.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11487 – DIGITALBRIDGE / EQUITIX / FREEDOM FIBRE / VX FIBER / LILACONNECT

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË